

2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:

Uma situação em que o estatuto de candidato foi obtido a fim de invocar um direito a indemnização e não tendo em vista uma contratação e um emprego pode ser qualificada de abuso de direito nos termos do direito da União?

<sup>(1)</sup> JO L 303, p. 16.

<sup>(2)</sup> JO L 204, p. 23.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Supreme Court (Irlanda) em 4 de agosto de 2015 —  
Child and Family Agency (CAFA)/J. D.**

**(Processo C-428/15)**

(2015/C 320/30)

Língua do processo: inglês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Supreme Court

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* J. D.

*Recorrida:* Child and Family Agency (CAFA)

*Outra parte:* R. P. D

**Questões prejudiciais**

- 1) O artigo 15.º do Regulamento n.º 2201/2003 <sup>(1)</sup> aplica-se a medidas de proteção requeridas por autoridades públicas locais de um Estado-Membro, nos casos em que, se um tribunal de outro Estado-Membro aceitar a competência, será necessário instaurar um novo processo, por uma entidade distinta, ao abrigo de um sistema legislativo diferente e, eventualmente, ou mesmo provavelmente, relativamente a circunstâncias factuais diferentes?
- 2) Em caso de resposta afirmativa, em que medida deve o tribunal ter em conta o impacto provável da aceitação de qualquer pedido feito ao abrigo do artigo 15.º sobre o direito de livre circulação dos indivíduos afetados?
- 3) Se o «superior interesse da criança» referido no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento n.º 2201/2003 apenas disser respeito às decisões relativas ao foro, que fatores que não tenham ainda sido considerados para determinar qual o tribunal «mais bem colocado» para apreciar a ação deve o tribunal ter em conta nesta matéria?
- 4) Pode o tribunal, para efeitos do artigo 15.º do Regulamento n.º 2201/2003, ter em conta a lei substantiva, a lei processual ou a prática dos tribunais do Estado-Membro em causa?

- 5) Na análise do artigo 15.º do Regulamento n.º 2201/2003, até que ponto deverá o tribunal nacional ter em conta as circunstâncias específicas do caso, nomeadamente o desejo da mãe de se subtrair à ação dos serviços sociais do seu Estado de origem, indo dar à luz noutra país cujo sistema de serviços sociais considera mais favorável?
- 6) Quais as questões específicas que devem ser tidas em conta pelo tribunal nacional para determinar qual o tribunal mais bem colocado para julgar o processo?

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 2201/2003, de 27 de novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000 (JO L 338, p. 1).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Court of Appeal (Irlanda) em 5 de agosto de 2015 —  
Evelyn Danqua/The Minister for Justice and Equality Ireland e Attorney General**

**(Processo C-429/15)**

(2015/C 320/31)

Língua do processo: inglês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Court of Appeal

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Evelyn Danqua

*Recorridos:* The Minister for Justice and Equality Ireland e Attorney General

*Outra parte:* The Refugee Legal Services

**Questões prejudiciais**

- 1) Para efeitos do princípio da equivalência, pode considerar-se que um pedido de asilo, regulado pela legislação nacional que reflete as obrigações dos Estados-Membros nos termos da Diretiva 2004/83/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros ou apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessite de proteção internacional, bem como relativas ao respetivo estatuto, e relativas ao conteúdo da proteção concedida, é um parâmetro de comparação adequado com um pedido de proteção subsidiária?
- 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão, é relevante para este efeito que o prazo fixado para a apresentação dos pedidos de proteção subsidiária sirva o propósito importante de assegurar que os pedidos de proteção internacional sejam tratados dentro de um prazo razoável?

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Supreme Court of the United Kingdom (Reino Unido)  
em 5 de agosto de 2015 — Secretary of State for Work and Pensions/Tolley (falecida, em nome da  
qual atua o seu representante)**

**(Processo C-430/15)**

(2015/C 320/32)

Língua do processo: inglês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Supreme Court of the United Kingdom